



LIDO NA SÉSÃO DO DIA  
28 ABR 2015  
L.P.  
1º Secretaria

PROTOCOLO	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia <p>ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO RÉGIMENTO INTERNO</p> <p>29 ABR. 2015</p> <p>Jesuino Boabaid Deputado Estadual/PT do B</p> <p>Ato nº 005/2012/SRF/GAB/PAE</p>	Indicação	Nº 219/15
AUTOR : DEPUTADO JESUINO BOABAID			
<p>Indica ao Senhor Governador do Estado, que interceda junto ao DEOSP, a necessidade de reforma das guaritas, muros, serviços necessários à segurança externa dos estabelecimentos prisionais.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma das guaritas, muros, serviços necessários à segurança externa dos estabelecimentos prisionais.</p> <p>Plenário das deliberações, 17 de abril de 2015.</p> <p>Jesuino Boabaid Deputado Estadual/PT do B</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação, é solicitar do Sr. Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao DEOSP, sobre a necessidade de reforma das guaritas, muros e serviços necessários à segurança externa dos estabelecimentos prisionais.</p> <p>A indicação se faz necessária, uma vez que os problemas detectados no sistema prisional são inúmeros, tanto nas esferas jurisdicionais como também nas esferas estruturais, e são resultantes da falta de compromisso dos órgãos competentes, restando claro a indisposição em se dar o devido cumprimento às leis e superar os conflitos vivenciados nos cárceres pelos agentes ou militares que exercem o labor.</p>			



PROTOCOLO	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia		Nº
Indicação			

**AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

É evidente a situação caótica do sistema prisional, tais como as péssimas condições de trabalho, a falta de higiene, sendo um ambiente favorável para a propagação de doenças e epidemias.

A situação atual constitui uma afronta ao inciso III, artigo 5º da Constituição Federal:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Ressalto também, que o indeferimento desta indicação, implicará em danos irreparáveis ao erário, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8.429/92 de Improbidade Administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Afirmo também que a não aprovação desta indicação, implicará em Crime de Responsabilidade dos atos do Governador do Estado, conforme previsto no artigo 66, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia. Conforme dispõe:

Art. 66. São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentarem contra a Constituição Federal, esta constituição e, especialmente, contra:

VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das deliberações, 17 de abril de 2015.

Jesuíno Boabaid  
Deputado Estadual/PT do B